LEI Nº 274/91 De, 20 de Maio 1.991

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DIFERENCIADO A GESTANTE, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica criado o atendimento diferenciado às gestantes, idosos e portadores de deficiência física nas agências bancárias neste Município.

Parágrafo Único - As pessoas referidas neste artigo será oferecida a comodidade necessária enquanto aguardam pelo atendimento que lhes será prestado com a intermediação da gerência.

Art. 2º - Cada agência adotará sistema de atendimento, conforme Parágrafo único anterior, em serviços que melhor lhes convier, desde que respeitado o Caput do Artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua

Continuação da Lei nº 274/91

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Barão de Melgaço

Pimenta Bueno, 20 de Maio de 1991

HERMINIO DE CASTRO DA COSTA NETO

PREFEITO MUNICIPAL